



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Educação Ambiental e Descarte Sustentável de Resíduos Perigosos e de Prevenção às Queimadas no Município de Juiz de Fora, com o objetivo de proteger a saúde pública, preservar o meio ambiente e fortalecer a consciência ecológica da população.

A proposta é fruto da vivência do proponente como médico e, agora, como vereador, reconhecendo a íntima correlação entre meio ambiente degradado e a saúde humana, principalmente no que tange à exposição de populações vulneráveis a contaminantes presentes em resíduos perigosos e à fumaça tóxica oriunda de queimadas ilegais.

Pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, lixo eletrônico, medicamentos vencidos e óleo de cozinha usado - quando descartados de forma irregular - causam sérios danos aos ecossistemas, contaminam o solo, os lençóis freáticos e representam risco à saúde, inclusive com efeitos cancerígenos e neurotóxicos. A ausência de uma rede pública eficaz de coleta e educação ambiental tem contribuído para o agravamento desse cenário.

Além disso, as queimadas em terrenos baldios, quintais e áreas de pasto tornaram-se prática corriqueira no Município, agravando as doenças respiratórias, especialmente entre idosos, crianças, gestantes e pacientes com doenças pulmonares crônicas. Em períodos de estiagem, essas práticas ainda elevam o risco de incêndios florestais, afetando o microclima urbano e rural, prejudicando a qualidade do ar e aumentando os custos públicos com atendimento médico e emergencial.

Portanto, a presente iniciativa:

- Institui um programa permanente de educação ambiental e saúde preventiva, com foco em escolas, unidades de saúde e comunidades;
- Estabelece parcerias público-privadas para ampliar pontos de coleta de resíduos perigosos em locais estratégicos da cidade;
- Obriga shoppings centers, grandes redes de supermercados e estabelecimentos comerciais de médio e grande porte a se tornarem pontos de entrega voluntária (PEVs), promovendo o descarte correto desses resíduos com segurança e responsabilidade social;
- Reforça a fiscalização das queimadas urbanas e rurais, com previsão de sanções administrativas e possibilidade de responsabilização civil e penal;
- Integra ações das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde, Educação e Defesa Social, fortalecendo uma gestão pública transversal e articulada em favor da sustentabilidade.

A matéria está plenamente amparada pela competência legislativa municipal, conforme previsto nos arts. 23, VI e 30, I e II da Constituição Federal, que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais, especialmente em matéria ambiental e de saúde pública.

Ainda, encontra respaldo na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e determina a promoção de sistemas de logística reversa e educação ambiental.

Cabe lembrar também que a Lei Municipal nº 9.896/2000, que instituiu o Código Ambiental



de Juiz de Fora, já reconhece a relevância da educação ambiental, mas carece de normatização específica quanto ao descarte de resíduos perigosos de uso domiciliar, bem como da exigência concreta de participação da iniciativa privada no processo.

Assim, o presente Projeto visa suprir lacunas normativas, ampliar a eficácia das políticas públicas ambientais e criar uma cultura local de responsabilidade ambiental coletiva, com medidas executáveis, eficazes e juridicamente sólidas.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, em benefício direto à saúde da população e à sustentabilidade do Município de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 22 de abril de 2025.



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante